



**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

EMPRESA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 15.150.504/0001-65.

**1) QUESTIONAMENTO:**

Não localizamos no Edital, ou em seus anexos, a forma de agendamento para a realização da visita técnica. Desta forma, pergunto: é permitido que o licitante realize visita técnica ao local da prestação do serviço a fim de obter maiores informações para a elaboração da sua proposta? Caso positivo, solicito contato do setor responsável pelo agendamento de vistoria

**RESPOSTA:**

É facultada à licitante a realização de vistoria no local onde será entregue/executado o objeto, devendo tal a vistoria ser agendada, conforme abaixo:

- Unidade responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0139/0142
- Email: ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
- Data-limite para realização: 02 dias úteis à data de abertura da sessão pública

Por fim, esclarece-se que o edital de licitação não exige a realização de visita técnica como condição de participação na licitação, sendo esta discricionária à licitante.

**2) QUESTIONAMENTO:**

O Item 9.3.1.3 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA determina o seguinte:

“9.3.1.3 (fornecer aos colaboradores) Equipamentos de proteção individual, tais como luvas emborrachadas, máscaras, óculos de proteção, calçados impermeáveis/antiderrapantes e outros correlatos, adequados a cada uma das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;”

Por sua vez, o Item - 9.3.2 estabelece que:

“9.3.2 A entrega dos materiais descritos nos itens 9.3.1.1 a 9.3.1.3 deverá ser comprovada ao CONTRATANTE mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;”

Sendo assim, solicitamos a disponibilização de relação completa, bem como o quantitativo a ser fornecido de cada item, dos equipamentos de proteção individual utilizados atualmente no serviço objeto desta licitação.

**RESPOSTA:**

Conforme indicado no item 9.3.1.3 do TR, devem ser fornecidos pela CONTRATADA os EPIs adequados para cada atividade desenvolvida.

De forma orientativa, conforme NRs, minimamente, devem ser disponibilizados aos colaboradores os seguintes EPIs mínimos: capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio (1 por colaborador); óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes (1 por colaborador); protetor Auricular tipo plug (1 por colaborador); máscara filtrante (2 por colaborador); luvas para proteção das mãos contra agentes



abrasivos e escoriantes (1 par por colaborador); luvas para proteção das mãos contra choques elétricos (1 par por eletricitista); calçado impermeável (1 par por colaborador).

Por sua vez, deverá ser realizada a troca dos EPIs quando necessário, devido ao estado de desgaste pelo uso, expiração de validade ou demais motivos que inviabilizem sua utilização, observando o quanto prescrito no item 9.3.1.3.1 do TR.

---

### 3) QUESTIONAMENTO:

Não localizamos no Edital, ou em seus anexos, relação de materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços. Então perguntamos: haverá a necessidade de utilização de materiais e equipamentos na prestação do serviço? Caso positivo, tais materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratante? Caso seja de responsabilidade da contratada, solicitamos a disponibilização de relação completa, bem como o quantitativo a ser fornecido de cada item, dos materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço objeto desta licitação.

#### RESPOSTA:

Conforme item 9.4.3 do TR, é obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços.

---

### 4) QUESTIONAMENTO:

Considerando o conteúdo do item 9.3.8:

“9.3.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;”

Bem como dos itens 9.7.1.1.3: e 9.7.1.1.3.1:

“9.7.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.7.1.1.3.1 Na hipótese de ser a CONTRATADA sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;”

Perguntamos: a manutenção de escritório de representação durante toda a vigência do contrato na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana satisfaria a exigência contida no item acima?

#### RESPOSTA:

Esclarecemos que a exigência de prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado onde a licitante está sediada encontra respaldo na Lei Estadual nº 9433/2005, conforme segue:

*Art. 98 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-á, exclusivamente, documentos relativos a: (...)*

*II - Regularidade fiscal; (...)*

*Art. 100 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: (...)*



*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;(…)*

*Art. 126 - São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam: (...)*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. (...)*

Além disso, informamos que a exigência da comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado da Bahia encontra respaldo no Art. 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia:

*"Art. 114. A certidão negativa de débito tributário estadual será exigida nos seguintes casos: (...)*

*II - Participação em licitação promovida pelo Estado, suas autarquias e empresas; (...)"*

Assim sendo, esclarece-se que a mera manutenção de escritório de representação em Salvador ou região metropolitana não supre a exigência legal de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado onde está sediada a licitante, nem perante a Fazenda do Estado da Bahia.

---

#### **5) QUESTIONAMENTO (complementar):**

Quanto a resposta do 4) QUESTIONAMENTO, ainda sobre o ponto "9.3.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana; "

Considerando que o licitante é sediado em um estado diverso do da Bahia, e que não possui filial no estado da Bahia, Perguntamos:

A manutenção de um escritório de representação localizado em Salvador ou região metropolitana, atenderia a exigência do item acima?

#### **RESPOSTA:**

Sim, desde que tal escritório tenha plenos poderes para resolução de quaisquer questões contratuais em nome da empresa contratada, conforme determina o item 9.3.8.

---

#### **6) QUESTIONAMENTO (complementar):**

Referente as condições de pagamento estabelecidos no edital e seus anexos, considerando os explicitado nos itens 9.7.1.1.3 e 9.7.1.1.3.1, a saber:

*"9.7.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida";*

*"9.7.1.1.3.1 Na hipótese de ser a CONTRATADA sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;"*



Perguntamos:

Quanto a inscrição estadual, será obrigatório que a empresa contratada realize cadastro junto a fazenda estadual do estado da Bahia para fins de recebimentos?

**RESPOSTA:**

Não há necessidade de cadastro junto à Sefaz Estadual/BA para emissão da certidão de regularidade ou para fins de recebimento. O cadastro feito pela Instituição para fins de pagamento aos credores é realizado no FIPLAN (sistema de pagamentos do estado da Bahia) e a Inscrição Estadual/BA não é item de preenchimento obrigatório.

---

**OBS.1: RESPOSTAS SUBSIDIADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/MPBA.**

**OBS.2: QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MPBA E INSERIDOS EM SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.**